AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.356 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a Santa Rosa Energia e Participações S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Rosa, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3°-A e 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto n° 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa n° 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa n° 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa n° 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo n° 48500.006320/2006-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Santa Rosa Energia e Participações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.750.301/0001-96, com sede na rua Antonio Ramiro da Silva, 250, sala 51, bairro Butantã, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Rosa, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034059-6.01, localizada às coordenadas de referência do eixo do barramento: 26°40'33"S; 52°05'44"W e da Casa de Força: 26°40'27"S; 52°05'52"W, no rio Chapecó, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

- § 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras, de 4.995 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco) kW.
- § 2º A central geradora terá Potência Instalada de 9.990 kW e Potência Líquida de 9.746,55 kW.
- § 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.
- Art. 2º Autorizar a Santa Rosa Energia e Participações S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, que será constituído de uma subestação elevadora,

11,11 MVA, 3,9/34,5 kV, que se conectará por meio de uma linha de transmissão em 34,5 kW, em circuito simples, de aproximadamente 25,2 km, à SE Palmas, 34,5/138 kV, em 34,5kV, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Santa Rosa conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Obtenção da Licença de Instalação (LI): 01/1/2018;
- ii. Início da montagem do canteiro de obras: 01/02/2018;
- iii. Início das obras civis das estruturas: 01/06/2018;
- iv. Desvio do rio (1ª fase): 01/06/2018;
- v. Início da concretagem da casa de força: 01/12/2018;
- vi. Desvio do rio (2ª fase): 01/05/2019;
- vii. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 01/06/2019;
- viii. Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: 01/07/2019;
- ix. Conclusão da montagem eletromecânica: 01/10/2019;
- x. Obtenção da Licença de Operação LO: 01/11/2019;
- xi. Início do enchimento do reservatório: 01/11/2019;
- xii. Início simultâneo da operação em teste das unidades geradoras: 01/12/2019; e
- xiii. Início simultâneo da operação comercial das unidades geradoras: 01/1/2020.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Santa Rosa, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6° A Santa Rosa Energia e Participações S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa n° 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO